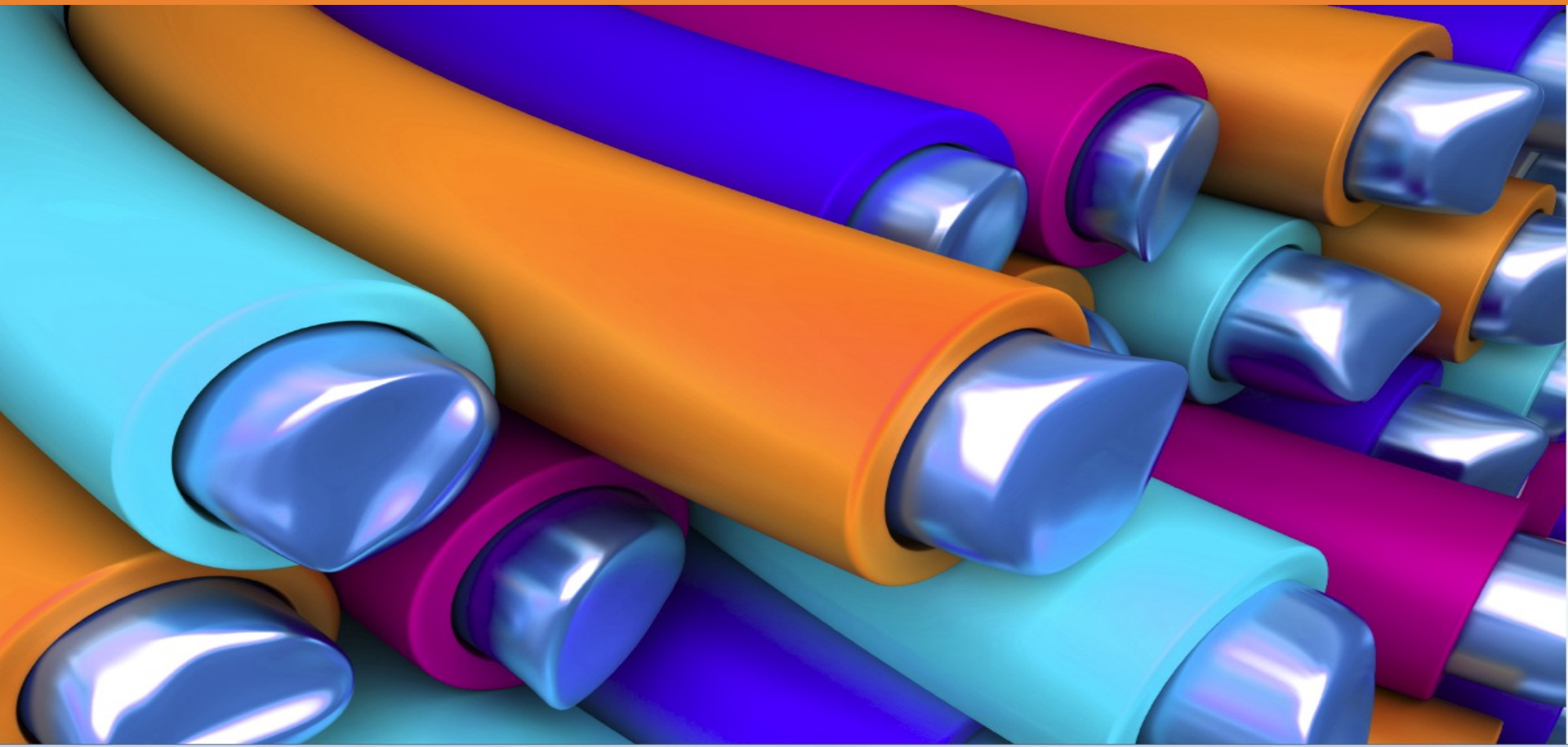


# certiel

## 2014



## Enquadramento Legislativo

**DL n.º 446/76** – Estabelece que as vistorias e inspeções podem ser delegadas em associações reconhecidas pela DGEG que controlará a sua atividade;

**DL n.º 272/92** – Dá forma legal às Associações Inspetoras de Instalações Elétricas para aprovar projetos e certificar instalações, sendo o regulamento de catividade remetido para Portaria;

**Portaria n.º 662/96** – Publica o Regulamento da Atividade e Reconhecimento da Associação Nacional Inspetora de Instalações Elétricas; Publica o Regulamento da Atividade das Entidades Regionais Inspetoras de Instalações Elétricas; Reconhece a CERTIEL como ANIIE;

**Portaria 1055/98** – Início da atividade da CERTIEL em 1 de Fevereiro de 1999.

**Despacho 1432/99** – Reconhece o IEP, o LIQ e o ISQ como ERIIE.

**A CERTIEL foi constituída em Julho de 1996.**

## DL n.º 26/2010

### Artigo 13.º

8 - A consulta, certificação, aprovação ou parecer, por entidade interna ou externa aos municípios, dos projetos das especialidades e outros estudos referidos no número anterior não têm lugar quando o respetivo projeto seja acompanhado por termo de responsabilidade subscrito por técnico autor de projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as identificadas nos n. os 1 e 2 do artigo 10.º

9 — A realização de vistoria, certificação, aprovação ou parecer, pelo município ou por entidade exterior, sobre a conformidade da execução dos projetos das especialidades e outros estudos com o projeto aprovado ou apresentado é dispensada mediante emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

# Enquadramento Legislativo

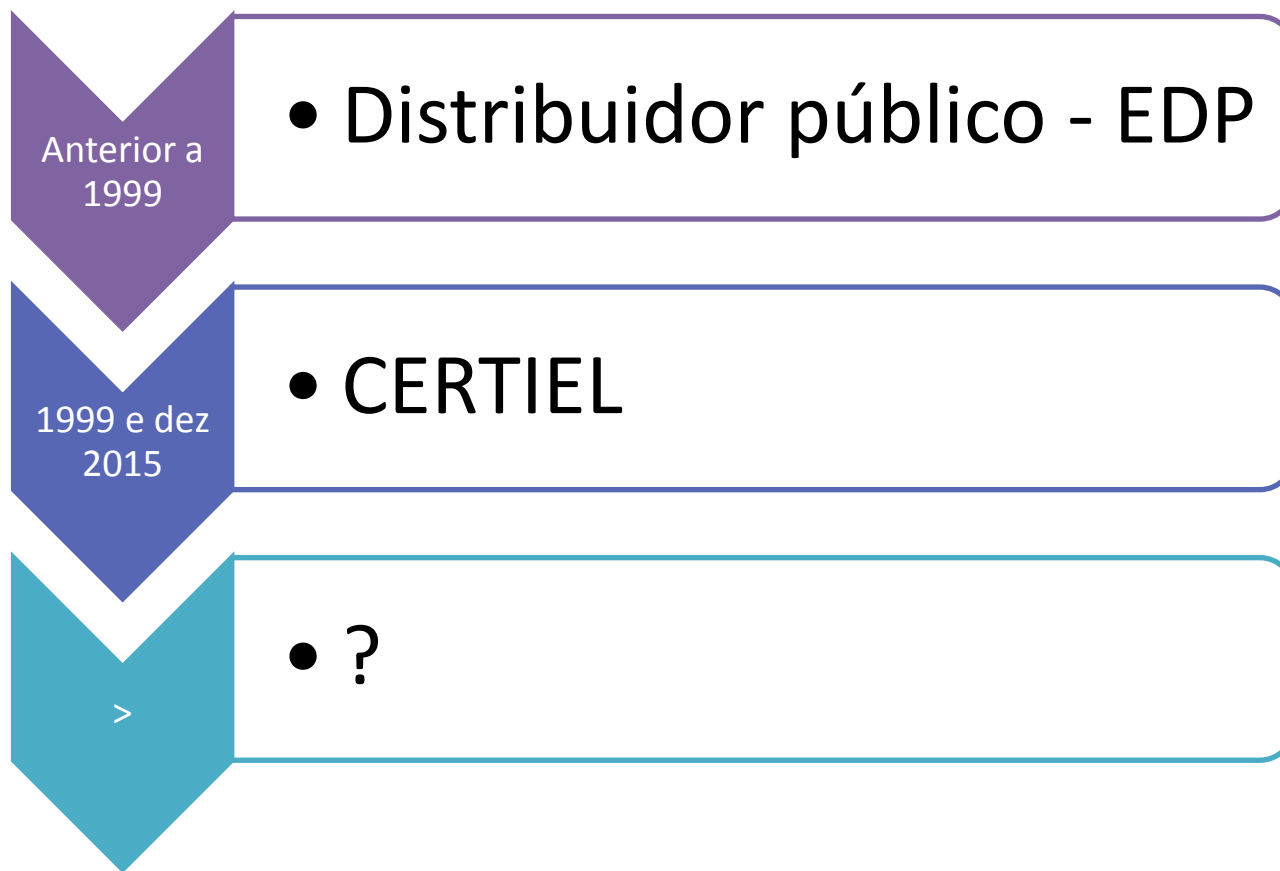
## Atual

Intervenção de diferentes entidades ligadas à atividade de certificação das Instalações de eletricidade e gás com impacto ao nível parlamentar e a posição assumida pela DGEG levaram à publicação da LEI 28/2010 que altera o artigo 13<sup>a</sup> do DL 26/2010 que passa a incluir o ponto 10 com a seguinte redação:

### «Artigo 13.º

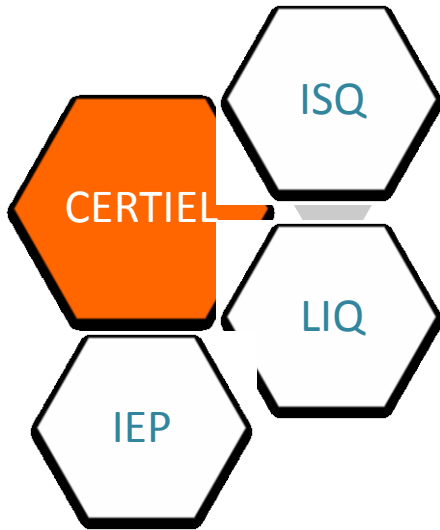
.  
10 - O disposto nos n.ºs 8 e 9 não se aplica às especialidades de eletricidade e de gás que serão reguladas por legislação especial que assegure a segurança das instalações.

# Evolução da responsabilidade pela verificação das instalações em baixa tensão



# Funções exercidas pela CERTIEL

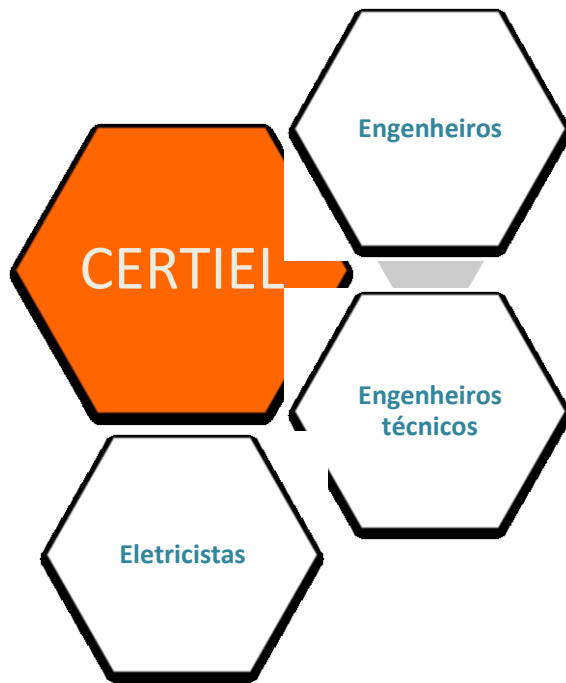
Gestão da atividade das ERIIE



- **Funções de coordenação da atividade:**
  - Estabelecimento de procedimentos técnicos;
  - Estabelecimento de procedimentos funcionais;
  - Acompanhamento da evolução da legislação técnica e consequente integração ao nível dos procedimentos
  - Formação dos inspetores.
- **Funções de auditoria e controlo da atividade das entidades inspetoras;**
- **Acompanhamento do contrato com as entidades inspetoras;**
- **Preparação da atividade dos inspetores e analistas de projeto tendo como objetivo a harmonização de critérios técnicos e funcionais.**

# Funções exercidas pela CERTIEL

Apoio aos profissionais



- **Formação dos técnicos** – CERTIEL é entidade formadora certificada pela DGERT;
- **Criação de uma biblioteca de documentação técnica de apoio à atividade;**
- **Publicação da legislação técnica em parceria com a DGEG;**
- **Apoio técnico especializado aberto a todos os profissionais, presencial, telefónico por e-mail e fax, disponível diariamente aos técnicos com e sem processos em curso;**
- **Portal [www.certiel.pt](http://www.certiel.pt) disponível para inserção e consulta dos processos (90% dos pedidos de certificação utilizam este suporte)**

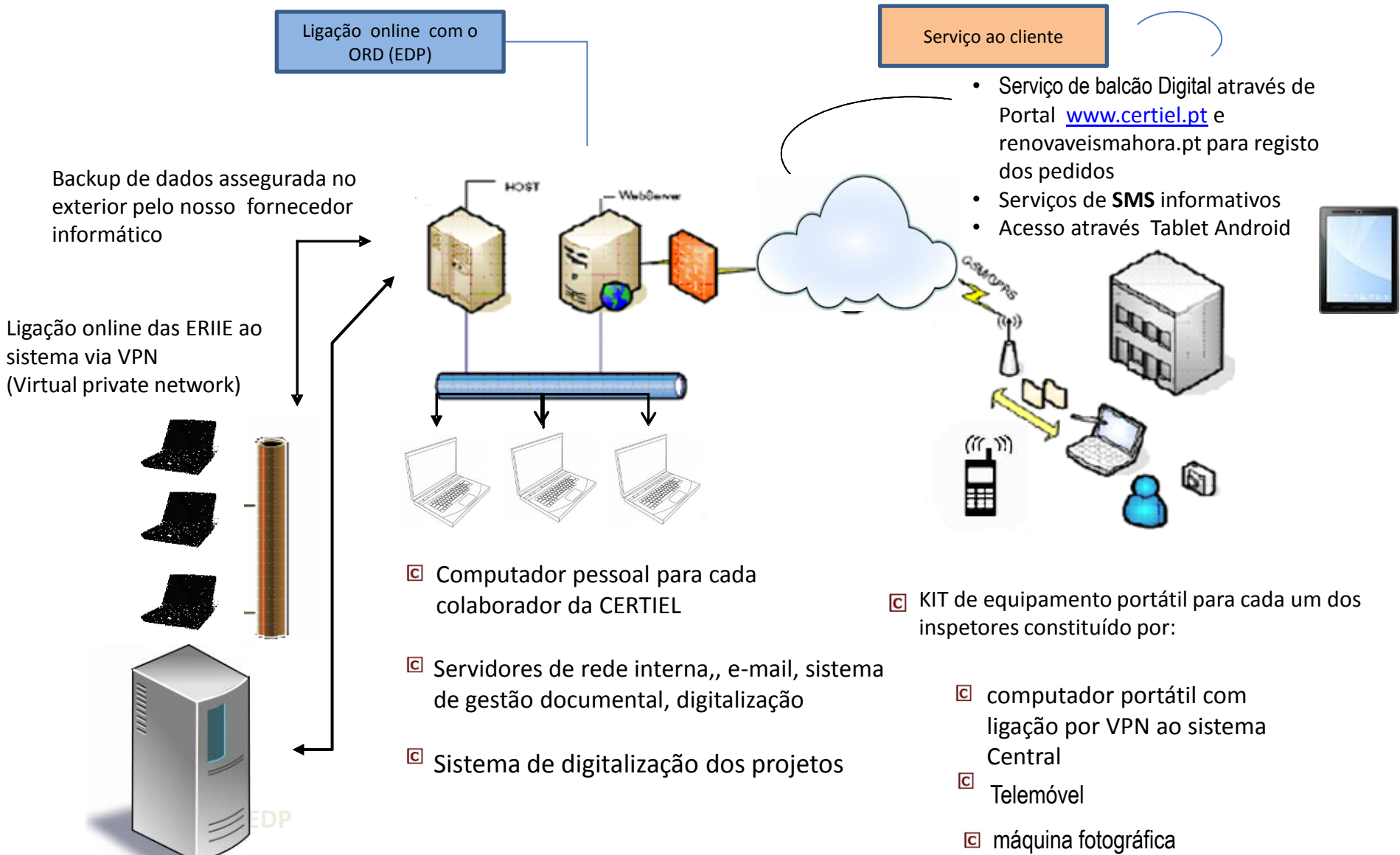
# Funções exercidas pela CERTIEL

Apoio aos particulares



- Oferta de documentação técnica às escolas;
- Divulgação junto das escolas;
- Manuais de apoio a proprietários e inquilinos para identificação de situações de risco da instalação elétrica individual;
- Portal [www.certiel.pt](http://www.certiel.pt) com área especialmente dirigida a público não especializado;
- Serviço de diagnóstico da segurança das instalações;
- Realização de filme sobre a importância de remodelar uma instalação elétrica;





**Face ao enquadramento previsto pela LEI parece-nos fundamental assegurar a existência de uma única entidade que supervisione e coordene a atividade e que assegure entre outras as seguintes funções :**

- Adaptação e atualização a plataforma informática cujos dados se destinam à monitorização das atividades previstas neste artigo, bem como a produção de indicadores dessas atividades, da responsabilidade da DGEG;
- Harmonização de procedimentos técnicos e organizativos na realização de inspeções, inspeções periódicas;
- Estudo e elaboração de procedimentos técnicos que se adequem à evolução técnica;
- Auditorias necessárias ao controlo da atividade;
- Ações de formação , divulgação e sensibilização junto dos profissionais e do grande público;
- Dirimir as situações de conflito entre as diferentes entidades:

## Considerando que :

- O enquadramento previsto na referida Lei aponta unicamente para que seja a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG ) a exercer estas funções;
- Que as mesmas ao longo do tempo nunca foram exercidas por esta entidade, pelo facto de a DGEG ter funções de relevo ao nível da tutela das atividades e não de execução das mesmas;
- Que as orientações seguidas pelo Estado apontam para que o Estado se liberte em algumas atividades, das ações executivas;
- Que a CERTIEL tem exercido aos longo dos últimos 15 anos as funções em tudo idênticas às previstas e necessárias, dando um resposta que julgamos adequada e inovadora às necessidades que foram sido sentidas;
- Que a experiência adquirida, nesta área pela CERTIEL é única, e em nosso entender a sua alienação seria negativa para o país:

## Propomos :

- que seja incluído no texto da LEI a possibilidade das funções, ou parte das mesmas, que estão cometidas à DGEG, possam vir a ser exercidas por entidade em que esta delegue :

“Por via de instrumento de delegação de competências ou mediante protocolo a celebrar pelo diretor-geral da DGEG pode transferir todas ou algumas competências que se lhe encontram particularmente cometidas na presente Lei”

# certiel

**Obrigado pela atenção**

